



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA CECS Nº 040/11 - RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA VENDA DE MADEIRA DE PINUS E EUCALIPTOS – UHE MAUÁ

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.587.195/0001-20, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 143, 19º andar, no Município de Curitiba (PR), em prol das consorciadas COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.370.282/0001-70, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, no município de Curitiba (PR) e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.073.957/0001-68, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, no município de Florianópolis (SC), torna pública a realização de Chamada Pública, do tipo **maior oferta**, para venda de aproximadamente 46.1600 m3 de madeiras de Pinus e Eucaliptos, sendo 41.644 m3 de madeira de Pinus e 4516 m3 de madeira de Eucaliptos, compostos por diversos lotes, provenientes da supressão vegetal de reflorestamento existentes nas áreas do futuro reservatório da UHE Mauá, em conformidade com as quantidades, idade, diâmetro, contidos na planilha, composição dos lotes, anexo III, deste EDITAL, consideradas inservíveis para suas atividades.

Condições Básicas da Chamada Pública:

- **Data máxima para entrega das propostas: Até as 16h30 do dia 16.12.11 (sexta feira);**
- **Montante de Madeira a ser Comercializada: 46.160 m3, sendo: 41644 m3 de Madeira de Pinus e 4516 m3 de Madeira de Eucaliptos;**
- **Quantidade de lotes disponíveis: 03 lotes, conforme Planilha de Composição do Lotes, anexo III, deste Edital;**

Observação:

Para o Lote 03 serão aceitas propostas com quantidades parciais para o respectivo lote, sendo que a Proponente Compradora deverá informar a quantidade de madeira do seu interesse.

- **Preços mínimos por m3:**
 - Madeira de Pinus: R\$ 28,98 por m3;
 - Madeira de Eucaliptos: R\$ 30,38 por m3
- **Prazo para retirada das Madeiras: Até 30 dias a contar da assinatura do Contrato;**
- **Condições de Pagamento: Antecipado mediante depósito bancário na conta corrente do CECS, conforme previsto abaixo e na Cláusula Quarta da Minuta do Contrato, anexo II, deste Edital.**

Edital da Chamada Pública CECS nº 040/11



1/17

+

Procedimento para Proposta:

A(s) Proponente(s) Compradora(s) interessada(s) devera(ao) enviar sua(s) proposta(s), conforme modelo constante do ANEXO I, por escrito, devidamente assinada(s), pessoalmente, na sede do CECS, ou através de fac-simile, para o número (41) 3028-4310, ou por e-mail: valdenir@usinamaua.com.br, devidamente digitalizada (PDF) abordando o seguinte aspecto da transação:

- **Informar quais o(s) lote(s) que a Compradora tem interesse em adquirir**
- **Preço:** Informar o(s) preço(s) ofertado(s) total e por m3, para cada lote(s);

Observação: 1

Para o Lote 03 serão aceitas propostas com quantidades parciais para o respectivo lote, sendo que a Proponente Compradora deverá informar a quantidade de madeira do seu interesse.

Observação 2:

O(s) preço(s) proposto(s) será (ão) considerado(s) sem o respectivo ICMS. Em caso de incidência, caberá ao proponente vencedor efetuar depósito bancário correspondente ao valor do ICMS do lote arrematado, juntamente com a integralização do lote, conforme dados bancários indicados abaixo neste Edital.

Para fins de cálculo do ICMS, será utilizada a seguinte fórmula:

$$V_{icms} = (VPLote / Coeficiente) - VPLote$$

onde:

$$VPLote = \text{Valor Total Proposto para o Lote}$$

$$\text{Coeficiente} = (100 - \text{Alíquota do ICMS}) / 100$$

$$V_{icms} = \text{Valor do ICMS a ser recolhido}$$

Dados Bancários

CECS	CNPJ	Banco	Agência	Conta Corrente
CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL	08.587.195/0001-20	Banco do Brasil S.A	3306-5	17.000-3

Seleção das Propostas Recebidas:

O CECS selecionará as ofertas que apresentarem os maiores preços; desconsiderado o valor correspondente à alíquota do ICMS, se devido.

O CECS se reserva o direito de não aceitar nenhuma das ofertas, e de, a qualquer tempo encerrar sua participação na negociação e a celebração do contrato de Compra e Venda de Madeiras com quaisquer partes.



Edital da Chamada Pública CECS nº 040/11



2/17

→

A oferta vincula a Proponente Compradora, que fica obrigada a celebrar o contrato, nos termos da minuta inclusa como **ANEXO II**.

Classificação das Propostas

As ofertas serão classificadas ordinalmente, em ordem crescente, do maior para o menor preço ofertado.

No caso de empate, será realizado sorteio, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei nº. 8.666/93, e artigo 86 da Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/07, a ser realizado imediatamente após a constatação da inviabilidade de competição.

Resultado

O CECS divulgará as Proponentes Compradoras as empresas classificadas no processo, segundo o critério adotado no item acima – Classificação das propostas.

Comunicação

Toda comunicação e quaisquer esclarecimentos em relação à presente oferta devem ser endereçados ao CECS , conforme abaixo:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS.

Superintendência Administrativa - Financeira
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
80420-000 – Curitiba – PR
FAX (41)3028-4310 - Telefone: (41) 3028-4300

Responsabilidade das Proponentes Compradoras


As Proponentes Compradoras, que aderirem a este processo deverão declarar que atendem a todos as exigências legais e para tanto, e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando em caso de declaração ou informações inverídica, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

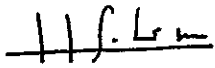
Previamente à celebração do contrato, a Proponente Compradora selecionada deverá apresentar documentação comprobatória de sua regularidade jurídica (atos constitutivos e comprovante de eleição de administradores devidamente registrados e válidos) e fiscal (prova de inscrição no **CNPJ//MF**, prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal no domicilio da sede e da Compradora, prova de regularidade em face do FGTS e do INSS).



As Proponentes Compradoras que forem declaradas vencedoras deste processo obrigam-se a assinar o contrato, num prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data da convocação pelo **CECS**, sob pena de sujeitar-se à multa de 20% (vinte por cento) a ser aplicada sobre o preço global do Contrato a ser firmado.

Curitiba, 13 de dezembro de 2011


Carlos Eduardo Moscalewski
Superintendente Técnico
Administração Executiva do **CECS**
Copel Geração e Transmissão S/A


José Henrique do Rosário Schreiner
Superintendente Adm. Financeiro
Administração Executiva do **CECS**
Eletrosul Centrais Elétricas S/A





**ANEXO I –
MODELO DE CARTA PROPOSTA**

(OBS: apresentar em papel timbrado do PROPONENTE)

(Cidade-Estado), (dia) de (mês) de 2011.

Ao
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS
Superintendência Administrativa-Financeira
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
80420-000 – Curitiba - PR

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA CECS Nº 040/11 – VENDA MADEIRA DE PINUS E
EUCALIPTOS – UHE MAUA**

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório em epígrafe, apresentamos PROPOSTA de preços para cada LOTE de nosso interesse, conforme abaixo:

1. Nosso preço total para o LOTE é:

- **LOTE 01** - R\$......(.....), correspondente a R\$
.....por metro³
- **LOTE 02** - R\$......(.....) , correspondente a R\$
.....por metro³
- **LOTE 03** - R\$......(.....), correspondente a R\$
.....por metro³ *

Observação:

* Para o Lote 03 serão aceitas propostas com quantidades parciais para o respectivo lote. A Proponente Compradora deverá informar a quantidade de seu interesse.

2. A razão social, endereço e o CNPJ da nossa empresa são
.....

3. No caso de classificação de nossa proposta, o representante da nossa empresa para a celebração do contrato será o(a) Sr.(a.) – qualificação
(Gerente/Sócio/Proprietário) RG e CPF.

 Edital da Chamada Pública CECS nº 040/11



5/17

+



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL

5. Esta proposta, caso selecionada pelo CECS, obriga a signatária a firmar o contrato conforme minuta constante do **ANEXO II**, cujo conteúdo a signatária declara conhecer e aceitar, sujeitando a signatária, em caso de recusa, à multa prevista na convocação.

Atenciosamente,

.....
Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa



Cem



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL

**CONTRATO CECS Nº. /2011 – LOTE ALIENAÇÃO DE MADEIRAS DE
..... – UHE MAUÁ**

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme CONTRATO de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A., sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRÁS, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por Superintendente Técnico, Carlos Eduardo Moscalewski, portador da Cédula de Identidade nº. 1.049.197 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.771.489-04 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, José Henrique do Rosário Schreiner, portador da Cédula de Identidade nº 2.093.159 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.115.509-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE ou CECS;;

e do outro lado,

....., com sede à Rua..... –, na cidade de, no Estado do inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Contrato Social, por Sr(a)....., portador (a) da Cédula de Identidade nº..... SSP/..... inscrito(a) no CPF/MF sob o nº., doravante denominada simplesmente CONTRATADA ou COMPRADORA,

Celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº. 040/11, com fundamentação Legal no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 34, inciso IV, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07, que passa a integrar este CONTRATO independentemente de transcrição, o qual se regerá, ainda, pelas demais normas gerais da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 15.608/07 e pelas cláusulas seguintes:

Edital da Chamada Pública CECS nº 040/11



7/17

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a venda de metros cúbicos de de madeira de, provenientes da supressão vegetal de reflorestamento existentes nas áreas do futuro reservatório da UHE Mauá, em conformidade com as quantidades, idade, diâmetro, contidos na planilha, composição do(s) lote(s),, consideradas inservíveis para as atividades do CECS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante do presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital da Chamada Publica CECS nº 040/11 e seus anexos
- Proposta da COMPRADORA, datada de/...../.....

Parágrafo Único – Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este CONTRATO, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DAS MATÉRIAS PRIMAS FLORESTAIS COMERCIALIZADAS

As madeiras a serem comercializadas encontram-se nos Patios de Estocagens do CECS, situados no município de Ortigueira, Estado do Paraná, organizadas em 6 lotes, com as seguintes características:

- Lote 1 - constituído por estimados metros cubicos, de madeiras de
- Lote 2 - constituído por estimados metros cubicos, de madeiras de
- Lote 3 - constituído por estimados metros cubicos, de madeiras de

§ 1º A COMPRADORA declara expressamente já ter vistoriado o local do embarque da madeira, assim como seu tipo, qualidade, e quantidade, conhecer as condições do terreno, localização e outros mais que condicionam o trabalho de retirada da madeira. A COMPRADORA se obriga a carregar a madeira do estaleiro indicado pelo CECS, sem direito de recusa.



Edital da Chamada Pública CECS nº 040/11



Cem

8/17

§ 2º As metragens estipuladas nas CLÁUSULAS PRIMEIRAS e TERCEIRA foram utilizadas pelo CECS para composição do preço do lote, e desde já são aceitas definitivamente pela COMPRADORA, que declara expressamente estar de acordo em relação às quantidades, independente de quaisquer medições futuras.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do presente CONTRATO, integralizar o valor devido da quantidade adquirida, correspondente ao valor de R\$ (.....), correspondente ao Lote, e encaminhar cópia do comprovante de pagamento através do fax (41-3028-4310 ou através do e-mail (valdenir@usinamaua.com.br;

2. O pagamento dos valores deverão ser efetuados através de depósito ou transferência bancária na conta corrente mantida pelo CECS, conforme abaixo especificada:

CECS	CNPJ	Banco	Agência	Conta Corrente
CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL	08.587.195/0001-20	Banco do Brasil S.A	3306-5	17.000-3

4. S e devido , o valor relativo ao ICMS, correspondente a R\$ (.....), deverá ser depositado juntamente com a integralização do principal através de depósito bancário na conta acima indicada.

CLÁUSULA QUINTA – RETIRADA DAS MADEIRAS

O CECS colocará à disposição da COMPRADORA, nos estaleiros indicados na CLÁUSULA TERCEIRA, as madeiras oriundas das supressões dos reflorestamentos existentes nas áreas do futuro reservatório da UHE Mauá

§ 1º A COMPRADORA deve obrigatoriamente dar ciência por escrito ao CECS dos procedimentos de embarque da madeira, indicando nome do motorista, nº do RG, placa e modelo dos caminhões.



Cem





CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL

§ 2º Será de total responsabilidade da COMPRADORA, sob a fiscalização do CECS, o pagamento do FUNRURAL (se devido), registro em cartório, fotocópias e de outros tributos, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre a operação.

§ 3º Para a retirada total do lote, a COMPRADORA terá um prazo máximo de até 30 dias, contados da data da assinatura do CONTRATO. Vencido esse prazo, se não retirada a matéria prima florestal objeto desse CONTRATO, o CECS estará livre para renegociar esse material, ficando extinto esse CONTRATO, de pleno direito na forma prevista no artº 474 do Código Civil. Nessa hipótese, independente de notificação a ser feita pelo CECS, o depósito do valor realizado a título de pagamento das madeiras pela COMPRADORA, será devolvido, porém será descontados as penalidades previstas na CLÁUSULA NOANA, deste CONTRATO.

§ 4º A ocorrência de fatos adversos que, ainda que comprovadamente venham a dificultar a retirada da madeira, tais como, em listagem meramente exemplificativa, problemas climáticos, ou aqueles decorrentes de greve, paralisações, de condições de estradas (quer particular quer pública) e outros mais, não afetarão as responsabilidades da COMPRADORA, que se obriga, assim, a cumprir todas as obrigações derivadas deste CONTRATO, ainda nestes casos. Havendo impossibilidade absoluta, assim reconhecida pelo CECS, por escrito, de cumprimento do CONTRATO, as obrigações da COMPRADORA ficarão diferidas até que cesse o motivo da impossibilidade, sem que lhe assista, inobstante, direito a qualquer tipo de remuneração.

§ 5º Todas as despesas com carregamento e transporte da madeira correrão por conta única e exclusiva da COMPRADORA, sem qualquer ônus para o CECS.

§ 6º As retiradas das madeiras deverá ser efetuada de modo que não promova a degradação do meio ambiente nas áreas de reserva legal permanente do entorno do futuro reservatório.

§ 7º A COMPRADORA se compromete a respeitar a legislação Florestal e Ambiental vigentes, responsabilizando-se por multas e outros encargos decorrentes de irregularidades oriundas da aquisição e do transporte da madeira.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA COMPRADORA

§ 1º Fica acordado que a COMPRADORA se responsabilizará pelo cumprimento da legislação ambiental e tributária vigentes, por todos os encargos legais incidentes sobre o carregamento e transporte das matérias primas florestais, inclusive pela emissão dos documentos fiscais necessários, bem como, o recolhimento de impostos incidentes sobre o material objeto deste CONTRATO, devendo arcar com as eventuais multas que lhe sejam aplicadas pela não observância das obrigações a ela imputadas.

§ 2º Todos os custos decorrentes do manuseio, carga, descarga e transporte das matérias primas florestais, licenças, taxas e seguros, serão de exclusiva responsabilidade da COMPRADORA.

 Edital da Chamada Pública CECS nº 040/11



10/17

+

§ 3º A COMPRADORA se obriga a cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária relativamente aos encarregados do carregamento e transporte da madeira objeto deste CONTRATO, que são seus empregados, sem vínculo algum com o CECS, inclusive no que diz respeito a acidentes de trabalho. O CECS poderá exigir da COMPRADORA a comprovação do cumprimento das regras trabalhistas e previdenciárias, mediante a apresentação dos documentos respectivos, sob pena de interrupção da retirada da madeira, hipótese em que os valores devidos pela COMPRADORA para integralização do lote permanecerão devidos, podendo o CECS dar seqüência a sua cobrança, quer extrajudicial quer judicialmente, ou ainda, alternativamente, dar por rescindido o presente CONTRATO, sem prejuízo de seu direito de haver perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este CONTRATO caberão também ao CECS:

- a) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da COMPRADORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- b) Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a COMPRADORA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo de três dias úteis
- c) Disponibilizar as madeiras dos lotes em exposição, para as quantidades consideradas neste CONTRATO, para a COMPRADORA.
- d) Emitir as respectivas Notas Fiscais de venda das madeiras.
- e) Acompanhar a medição de embarque atestando as quantidades embarcadas por veículo transportador.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Na execução do presente CONTRATO, obriga-se a COMPRADORA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho (Portaria 3.214 de 08/06/1978), acatando as recomendações específicas que sejam feitas pelo CECS, sob pena de suspensão do fornecimento e perda dos valores pagos, sem exoneração de culpa da COMPRADORA, independentemente da rescisão do CONTRATO.

§ 1º A COMPRADORA deve estar ciente das condições de segurança e insalubridade inerentes ao trabalho, sendo responsável pelo fornecimento e uso pelos empregados dos Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual, que neutralizem e/ou eliminem os riscos de acidentes e/ou doenças aos seus empregados e de terceiros.



Edital da Chamada Pública CECS nº 040/11



11/17

§ 2º A COMPRADORA deve fornecer todos os EPI's adequados para as atividades de acordo com a NR-10.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comunicados por escrito e aceitos pelo CECS, a COMPRADORA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

1. Multa de 5% sobre o valor do CONTRATO, pelo não uso de EPI's pelos empregados envolvidos no processo – por ocorrência.
2. Multa de 20% sobre o valor do CONTRATO, pela não retiradas das madeiras no prazo estipulado – por ocorrência.
3. Multa de 10% sobre o valor do CONTRATO, no caso de inexecução parcial do mesmo por parte da COMPRADORA, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este CONTRATO, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
4. A reincidência das causas que motivaram aplicação de multas poderá ocasionar rescisão do presente CONTRATO.
5. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao CECS e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério do CECS.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS E JUROS DE MORA

Fica caracterizada a mora quando a COMPRADORA deixar de liquidar qualquer dos pagamentos até a data de seu vencimento.

No caso de atraso no pagamento pela COMPRADORA do valor previsto no presente CONTRATO, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente "pro rata die" pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- a) multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o montante do débito;
- b) juros de mora calculados sobre o montante da fatura, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, exclusive;



§ 1º Os acréscimos moratórios previstos nas alíneas precedentes incidirão sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente atualizados monetariamente pela variação "pro rata die" do IGP-M relativo ao mês anterior.

§ 2º Caso o atraso do pagamento seja igual ou inferior a 30 (trinta) dias, para os efeitos da aplicação da atualização referida no parágrafo anterior, será considerada nula qualquer variação negativa do IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito e independente de interpelação judicial, se ocorrer uma das previstas nos artigos 128 e 129 da Lei nº 15.608/07 ou nas seguintes hipóteses:

§ 1º Suspensão, por autoridades competentes, da atividade principal da Usina;

§ 2º Cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, de ônus ou de responsabilidade deste CONTRATO, sem autorização prévia e escrita da outra parte;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR TOTAL

Dá-se ao presente CONTRATO, o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO

A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO é dos empregados da COPEL, a seguir relacionados:

Nome	Reg. Copel	Área
Luiz Antonio Alcântara	18755	CGM
Carlos Eduardo Moscalewsky		CGM

entretanto, os mesmos, poderão delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/07.

A CONTRATADA designará formalmente o seu Gestor do CONTRATO, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A CONTRATADA será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

Edital da Chamada Pública CECS nº 040/11



13/17





CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As partes elegem o Foro de Curitiba - Pr., com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios porventura oriundos do presente CONTRATO.

E por terem assim ajustado, as partes firmam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Pelo CECS

Carlos Eduardo Moscalewsky
Superintendente Técnico
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

José Henrique do Rosário Schreiner
Superintendente Adm. Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Pela COMPRADORA

.....

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF.:

Nome:
RG:
CPF.:





**ANEXO III
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS LOTES**

VOLUMES LÍQUIDOS COM CASCA NOS REFORRESTAMENTOS COM ESPÉCIES EXÓTICAS DO ENTORNO DA UHE DE MAUA - (PREGAÇO PRESENCIAL CECS N. 036-11)																	
LOTES DE MADEIRA	PROPRIEDADES	ÁREA (ha)	Espécie Plantada e Idade Aproximada	DAP Médio - Diâmetro à Altura do Peito - (cm)	Amplitude do DAP (cm)	hc - Altura Comercial Média - 8 cm de Diâmetro Mínimo - (m)	Fator de Forma Médio	Número de Árvores por Hectare	Volume com Casca Amostral (m³/ha)	Volume com Casca Estimado (m³/ha)	Volume Total com Casca (m³)	Fator de Conversão de Volume para Peso (m³ > ton) (*A)	Peso (ton)	Preço de Venda (CECS) R\$/m³	Receita Total Estimada R\$	Valor Unitário de Venda R\$/m³ - (*B)	
																	TOTAL DO LOTE
LOTE 01	ME 110	0,6500	EUCALPTO / 4 anos *	16,6	3	7,3	0,75	850	-	76,6	38,3	0,695	31,70	35,00	R\$ 1.162	R\$ 30,29	
	ME 123	21,4815	EUCALPTO / 5 anos #	16,7	9	10,3	0,70	1.098	116,0	-	2.471,1	0,828	2.144,82	35,00	R\$ 76.072	R\$ 30,33	
	ME 147	0,9000	EUCALPTO / 5 anos #	16,7	9	10,3	0,70	1.098	-	116,0	92,0	0,895	79,85	35,00	R\$ 2.768	R\$ 30,33	
	ME 151	3,0800	EUCALPTO / 7 anos #	18,0	7	12	0,64	825	197,8	-	494,8	0,868	346,52	35,00	R\$ 12.969	R\$ 30,33	
	ME 182	0,3357	EUCALPTO / 3 anos #	10,1	2	3,0	0,93	1.113	-	25,8	0,2	0,885	7,67	35,00	R\$ 270	R\$ 30,33	
	ME 182	0,7521	EUCALPTO / 4 anos #	16,6	9	7,2	0,68	850	74,6	-	97,5	0,685	49,84	35,00	R\$ 1.748	R\$ 30,33	
	TOTALS DO LOTE		28,9993									3.083		2.684	-	R\$ 93.956	
	LOTE 02	ME 033	0,2500	EUCALPTO / 3 anos *	10,1	2	3,8	0,93	1.113	-	26,8	0,6	0,895	5,60	35,00	R\$ 164	R\$ 30,33
		ME 027	0,1443	EUCALPTO / 5 anos #	16,7	9	10,3	0,70	1.098	-	116,0	12,0	0,895	14,41	35,00	R\$ 504	R\$ 30,33
		ME 045	2,6000	PINUS / 4 anos *	16,3	4	5,2	0,78	1.225	-	0,17	176,3	0,628	145,24	35,00	R\$ 6.181	R\$ 29,89
ME 050		0,9529	PINUS / 8 anos #	20	9	9,1	0,63	1.407	-	236,4	12,8	0,628	10,85	35,00	R\$ 374	R\$ 29,89	
ME 062		10,3500	EUCALPTO / 3 anos #	10,1	2	3,8	0,93	1.113	25,8	-	287,8	0,895	282,24	35,00	R\$ 6.128	R\$ 30,33	
ME 067		0,1300	EUCALPTO / 5 anos #	16,7	9	10,3	0,70	1.098	-	116,0	15,0	0,895	12,85	35,00	R\$ 464	R\$ 30,33	
ME 109		7,0000	EUCALPTO / 8 anos #	17,6	10	11,8	0,67	1.377	198,7	-	1.117,7	0,888	870,13	35,00	R\$ 39.364	R\$ 30,33	
ME 109		30,3690	(VO) PINUS / 4 anos #	16,3	4	5,2	0,78	1.225	61,7	-	1.571,8	0,628	1.549,04	35,00	R\$ 54.249	R\$ 29,65	
TOTALS DO LOTE		51,2101									3.487		2.944	-	R\$ 103.040		
LOTE 03		ME 087	108,3186	FINUS / 12 anos #	24,6	12	13,7	0,63	1.005	294,7	-	31.039,0	0,628	28.720,28	35,00	R\$ 896.510	R\$ 29,89
	ME 087	5,0912	FINUS / 7 anos #	20,8	9	9,4	0,64	1.295	170,8	-	1.375,4	0,628	1.136,04	35,00	R\$ 38.968	R\$ 29,89	
	ME 089	16,9533	FINUS / 10 anos #	22,7	19	13,3	0,65	1.395	328,3	-	6.482,0	0,628	4.998,12	35,00	R\$ 186.968	R\$ 29,89	
TOTALS DO LOTE		131,3631	FINUS / 8 anos #	18,1	7	9,8	0,61	1.275	240,1	-	1.683,4	0,628	1.383,85	35,00	R\$ 48.765	R\$ 29,89	
TOTAL GERAL		215,4139									46.159,3		38.401	-	R\$ 1.344.019		
											RECEITA TOTAL						

Observação: Será aceito proposta parcial pra o Lote 03.
O interessado deverá informar a quantidade de seu interesse.o

Edital da Chamada Pública CECS nº 040/11



Cem

15/17



CONSORCIO ENERGETICO

CRUZEIRO DO SUL

**ANEXO IV DO EDITAL DA CHAMADA PUBLICA CECS Nº 040/11
(ANEXO II DO CONTRATO)**

GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO – CARTA FIANÇA BANCÁRIA

Localidade:.....

Data:...../...../.....

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS.
Superintendência Administrativa-Financeira
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
80420-000 – Curitiba - PR

At.: José Henrique do Rosário Schneier
Superintendência Administrativa-Financeira
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Ref.: CONTRATO CECS nº/11 LOTE - VENDA DE MADEIRAS – UHE MAUÁ.

Assunto: (Garantia de Fiel Cumprimento do **CONTRATO Nº** _____).

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento particular de fiança, o Banco Itaú com sede em _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n. _____, adiante denominado FIADOR, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), constitui-se FIADOR e principal pagador da empresa Comércio e Transporte de Madeiras Campos Belos, com sede em _____, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n. _____, adiante denominada CONTRATADA, em favor do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, Consórcio de Empresas constituído na forma prevista no art. 278 e seguintes da Lei 6.404/76 por Copel Geração e Transmissão S.A e Eletrosul Centrais Elétricas S.A., sediado à Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.587.195/0001-20, adiante denominado de TERCEIRO BENEFICIÁRIO, da importância de R\$ (.....), a título de Garantia de Fiel Cumprimento do CONTRATO CECS nº/11, referente à Venda de Toras de *Pinus* na quantidade aproximada de (.....) metros cúbicos CONTRATO CECS nº/11. CLÁUSULA ÚNICA: Na eventualidade da CONTRATADA não cumprir com quaisquer das obrigações assumidas no CONTRATO CECS nº/11, compromete-se o FIADOR ou seus eventuais sucessores, a efetuar, sem interferência da CONTRATADA, o pagamento da importância coberta por esta fiança dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após requisição expressa do TERCEIRO BENEFICIÁRIO. Assegura o FIADOR que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente à legislação bancária específica, determinada pelo Banco Central do Brasil. O FIADOR renuncia em favor do TERCEIRO BENEFICIÁRIO, ao benefício de ordem ou de execução, na forma dos artigos 827 a 836 do Código Civil Brasileiro, bastando, portanto, um simples aviso, por escrito, do TERCEIRO

Edital da Chamada Pública CECS nº 040/11



16/17

+



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL

BENEFICIÁRIO de que a CONTRATADA não cumpriu com as obrigações, para se tornar efetiva a execução desta Garantia. Esta Garantia deve ter validade de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do CONTRATO. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da presente Garantia o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Assinatura do FIADOR _____
Representante Legal da Instituição Bancária

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Edital da Chamada Pública CECS nº 040/11



17/17